



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2603.01/2018

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Secretaria de Assistência Social, Sra. Lúcia Maria Oliveira Feitosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de serviço de cursos de aperfeiçoamento e especialidades na área de beleza e moda oferecidas pelo SENAC – (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL), junto a Secretaria de Assistência Social deste Município de Tururu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de capacitar cidadãos interessados na construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas para uma atuação mais competente em torno de eixos comuns que privilegiem a reflexão sobre as diferentes possibilidades de emprego daquilo que aprendem, bem como o despertar da vontade de buscar conhecimentos. O Exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício a inovação, que irá estimular os colaboradores a enfrentarem novos desafios e buscarem novas soluções a fim de alterarem a sua realidade social.

Salienta-se ainda a característica singular que envolve a contratação por tratar-se de serviços reconhecidamente intelectual, sendo necessária cautela redobrada no procedimento da contratação.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

serviços, haja vista que o relatório gerado sem dúvidas contribuirá para a boa condução da aplicação nesta municipalidade, no contexto orçamentário e financeiro, em processos de licitação, situação patrimonial, e ainda por ser a entidade contratada incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional.

RAZÃO DA ESCOLHA

O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo foi contratada para a realização de tais serviços.

O Senac é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Criado em 10/01/1946 e tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos – Leis 8621 e 8622. Com histórico de parceria com o poder público, em todos os níveis e colaborando na melhoria da educação brasileira, o SENAC se apresenta no contexto educacional e na sociedade como centro de referência para a formação, capacitação e qualificação de profissionais. O nível de excelência é alcançado por meio de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada as características de oficinas e um sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

Estes foram fatores decisivo para a validação da contratação dos serviços por eles propostos.

A escolha da empresa SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, por ser entidade civil, brasileira, sem fins econômicos, incubida estatutariamente do desenvolvimento institucional, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria também no que concerne a inquestionável reputação ético-profissional.



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento.

No prisma acima descrito verificamos estar a contratação segundo as disposições legais. Outrossim, vejamos posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6ª edição, pág. 281, que transcrevemos:

“Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- (b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”*

Cabe trazer a excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com o objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”. Decisão 657/1997 – TCU - Plenário



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços vigentes no mercado para serviços desta categoria, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** que ofertou o menor custo pela execução dos serviços no valor total de R\$ 42.719,80 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos), conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Tururu - Ce, 26 de Março de 2018.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação